

6 — Selagem:

A selagem pode ser física ou também informática:

Na selagem física (acesso local), as tampas dos invólucros da eletrónica do indicador automático do nível Rosemount 5900S e do conector de tanque Rosemount 2410 não podem ser abertas sem danificar o selo. A placa de identificação do indicador automático do nível Rosemount 5900S não pode ser substituída sem danificar o selo.

Caso exista acesso remoto, terá de existir um *software*, marca Tankmaster e um dispositivo USB conectado em porta USB da marca Rosemount TankMaster.

Este dispositivo USB terá de ser selado com uma etiqueta auto destrutível apropriada, que inviabiliza o acesso à porta USB, impedindo deste modo, a alteração de parâmetros de configuração do sistema automático de referência do nível de líquidos.

Os instrumentos serão selados com selo de chumbo ou de plástico, ou por etiqueta auto destrutível, devidamente apropriados para o efeito, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade:

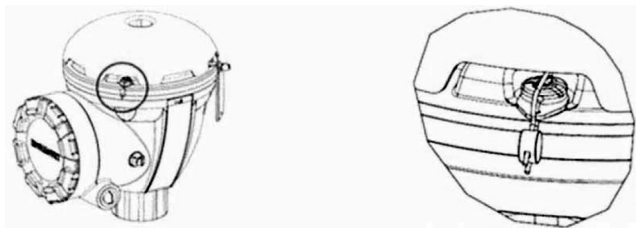
A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo:

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos, fotografias e demais documentação desta aprovação de modelo.

26 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

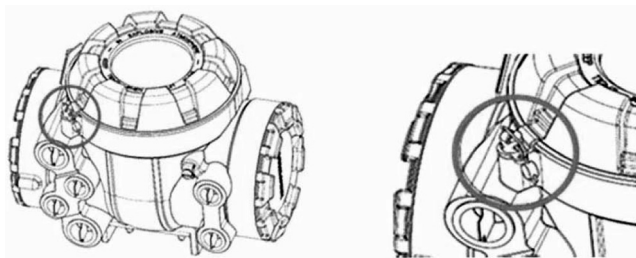
ANEXO



Esquema de selagem da tampa do 5900S



Esquema de selagem da placa de identificação



Esquema de selagem da tampa da unidade 2410

Esquema de selagem do *software* Tankmaster Imobilizando o dispositivo na respectiva porta

30655544

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 15501/2012

Em aditamento ao despacho n.º 14404/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 7 de novembro de 2012, determino:

1 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012.

26 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

206564024

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 15502/2012

Com vista à implantação das condutas adutoras do Subsistema de Abastecimento de Água de Sambade, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre oito parcelas de terreno localizadas no concelho de Alfândega da Fé (freguesia de Sambade).

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, se aplica à constituição de servidões administrativas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, devendo a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas observar o procedimento previsto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;